



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 77/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 22 de junho de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 86/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 95/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 95/2015, o qual prorroga a duração de subvenção com as entidades descritas na Lei Municipal n.º 4.071, de 8 de abril de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 29, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, opino pela apresentação de emenda modificativa para inclusão do nome correto do "Serviço de Obras Sociais de Ibitinga - SOS" no inciso II do artigo 2º, e do "Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à infância e juventude", no inciso III do artigo 2º, além da correção do valor conforme o constante do plano de trabalho deste último, qual seja, R\$ 37.017,54 (trinta e sete mil e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

